



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 5.541/2021, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

AUTORIZA O EXECUTIVO A CRIAR A LOGOMARCA DA STTRANS-PATOS-PB, BRASÃO DA EDUCAÇÃO E ROUPAGEM DAS VIATURAS COM CORES E PADRÃO ATRAVÉS DE ADESIVAGEM A SER UTILIZADA POR SEUS AGENTES DE TRÂNSITO.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei cria a LOGOMARCA, cores da STTRANS-Patos-PB, o BRASÃO, adesivagem das viaturas, que representa os agentes de trânsito da cidade, a serem utilizados em todas as formas de divulgação e documentação que representa a Superintendência de Trânsito de Patos-PB, principalmente na área das mídias sociais, sites, fardamentos, viaturas, sede do órgão e documentos a serem utilizados pela autarquia municipal de trânsito.

Art. 2º - O desenho da LOGOMARCA em forma de "S", representa a letra inicial do nome da Superintendência, as cores azul e branca simbolizando as cores da bandeira do Município.

Art. 3º - O Brasão a ser utilizado no fardamento e viaturas dos agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos-PB, faz referência ao ano em que o órgão foi fundado e criado o cargo de agente de trânsito municipal. Com cores preto, amarelo e branco, no interior do brasão devem constar a logomarca da STTRANS.

P



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

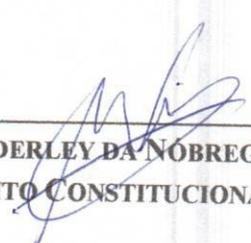
Art. 4º – O padrão da roupagem nas viaturas através de adesivagem a ser utilizada nas viaturas dos agentes de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes de Patos-PB, faz referência ao ano em que o órgão foi fundado e criado o cargo de agente de trânsito municipal. Com cores preto, amarelo e branco, na parte traseira deve conter o brasão dos agentes no capô e na parte traseira do carro deve constar a logomarca da STTRANS além das laterais com o Brasão da STTRANS e do Município.

Art. 5º – A patrulha educativa de uso das equipes do setor de educação para o trânsito utilizará a logomarca nas cores nas cores vermelho, amarelo e verde no modelo em anexo a esta lei.

Art. 6º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 19 de abril de 2021.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

LOGOMARCA da STTRANS:



BRASÃO DOS AGENTES:



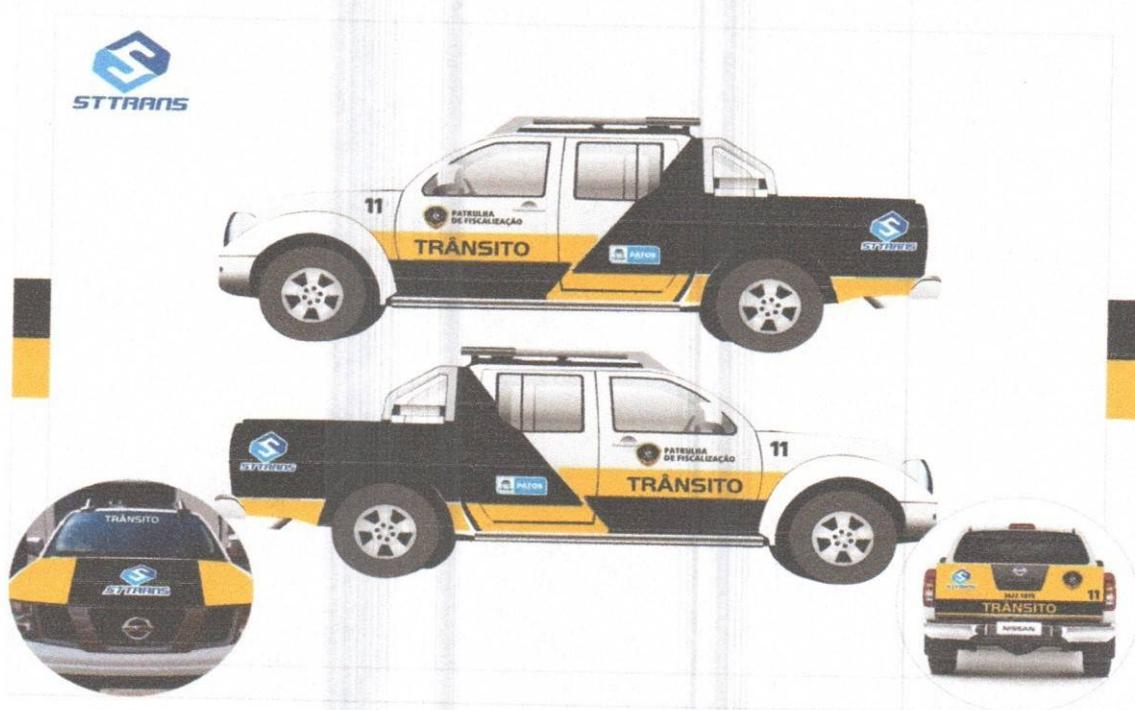
PATROLHA EDUCATIVA:



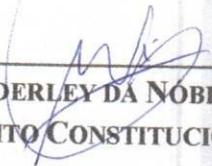


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

ROUPAGEM DAS VIATURAS:



Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Patos, Estado da Paraíba,
em 19 de abril de 2021.



NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL